

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da Sopa e

Morada ou Sede:

Herdade das Praias

Local

Lezíria

Código Postal

2910Lezíria

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

08 de Novembro de 2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

PELA COMISSÃO S.S.H.t da
AMARSUL, S.A.

Morada ou Sede:

MOLTA / SEIXAL / SEXUDALLocal AMARSUL

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 DE NOVEMBRO DE 2011Assinatura PEL PEDRO MOUTA SOARES / Carlos Manuel Roque de Almeida

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical - Inopal Plásticos S.A.

Morada ou Sede:

Parque Industrial da Autoeuropa
Quinta da MarqueseLocal PalmelaCódigo Postal 2950-403

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 de Novembro de 2011Assinatura Widia Maxima Costa Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)
 Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Peguform Portugal

Morada ou Sede:

Parque Industrial da auto-europa
Quinta Marquesa CCI 10216

Local

Palmela

Código Postal

2950-403

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Setúbal, 3 de novembro de 2011

Assinatura

José Carlos Jerónimo Rocha

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA VISTRON

Morada ou Sede:

PARQUE INDUSTRIAL DAS CARRASÇAS, EN 252 KM 12Local PALMEIRACódigo Postal 2950PALMEIRA

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Assinatura

Luis Beneito / Salome Almeida / Luis Teupers

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Delegato Sindical da ITEMPEL

Morada ou Sede:

DALMEIA

Local

VAL DE CAMTADORES

Código Postal

2950

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

4-4-11

Assinatura

Blacada

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES SST de
FISIPE, S.A.

Morada ou Sede:

FISIPELocal LAVARANIVCódigo Postal 2820

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Enrico José Gomes Silva António Manuel Soares Pardo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da FISIFE, SA.

Morada ou Sede:

LAVRADIO

Local _____

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Agas Humberto Soares Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representante da Comissão S.S.T — FISIFE, SA

Morada ou Sede:

LAVRADIO

Local _____

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2017Assinatura Edgar Nunes de Jesus Vitoria

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTE DA SST. DA FIRMA INAPAL
PLÁSTICOS

Morada ou Sede:

PARQUE AVÇO EUROPA

Local

PALMEIRA

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

03/11/2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SINDICAL "IBERABAR"

Morada ou Sede:

ESTRADA NACIONAL 10 KM 18 COINALocal COINA "BARREIRO"

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 NOVEMBRO 2011

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SST CITROEN SETÚBAL
AUTOMÓVEIS CITROEN

Morada ou Sede:

SETÚBALLocal SETÚBALCódigo Postal 2910

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3/11/2011Assinatura Alfonso Pedro Silva Dias

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL LALLEMANI IBERIA S.A

Morada ou Sede:

enxofarna

Local

Setúbal

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

03 Novembro 2011

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.